

  
ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**RESOLUÇÃO Nº 5.453**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do parágrafo único do art. 46 do Regimento Interno,

**Considerando** proposição apresentada pelo Conselheiro Alcides Alcantara, aprovada por votação unânime, conforme consta da ata da sessão,

**R E S O L V E:**

I - Os atos sujeitos a cadastro relacionados no artigo 105 do Regimento Interno que estejam com prazo de execução já vencido e ainda tramitando no Tribunal, após a audiência do Ministério Público deverão ser juntados à respectiva prestação de contas, para análise conjunta, por despacho da Presidência, independentemente de manifestação do Plenário, cabendo ao auditor destacar as irregularidades e ilegalidades acaso encontradas, ao elaborar seu relatório conclusivo;

II - Os processos tratando de atos referidos no item anterior que estejam com Conselheiro para relato, deverão ser encaminhados ao gabinete da Presidência, para remessa aos respectivos auditores.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de Janeiro de 1998.

Conselheiro Laércio Dias Franco  
Presidente